



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000837/12	20/02/2014 10:33:23	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00306664-4 / SERGIO SESSIN		2.2 CPF/CNPJ: 313.774.988-32	
2.3 Endereço: PRAÇA SÃO GERALDO, 323		2.4 Bairro: TOBATI	
2.5 Município: IBIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.950-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00251069-1 / SERGIO SESSIM		3.2 CPF/CNPJ: 029.494.538-56	
3.3 Endereço: RUA RUA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 3750		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO PAULO		3.6 UF: SP	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda J.s. Iv		4.2 Área Total (ha): 75,9080	
4.3 Município/Distrito: IBIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22937 Livro: 2-EC Folha: 137 Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 359.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.829.250	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			75,9080
Total			75,9080
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			22,2247
Nativa - com exploração sustentável/manejo			44,3344
Agricultura			8,6635
Silvicultura Eucalipto			0,3094
Infra-estrutura			0,3760
Total			75,9080

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
359859	7829269	SAD-69	23K	Campo	15,8700
Total					15,8700
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					6,3547
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				48,1680	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				23,4657	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					248,1680
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					48,1680
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	359.250	7.829.250	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura	café				48,1680
Total					48,1680
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda J. S. IV no município de Ibiá para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de vegetação nativa, campo em uma área de 48,1680 ha.

2. Objetivo

O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para implantação de atividade agrícola.

3. Requerente

O requerente da intervenção ambiental é o Sr. Sergio Sessin, Brasileiro, divorciado, engenheiro, CPF nº. 029.494.538-56, RG nº. 6.369.863-8 SSP SP.

4. Descrição da Propriedade

A fazenda J. S. IV possui uma área total de 75,9080 ha, sendo que destes 15,87 ha constituem as áreas de reserva legal e 6,3547 ha constituem as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica do imóvel é a agropecuária, pastagem e café. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo com presença de cascalho no horizonte em algumas partes. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o campo nativo, associado às matas ciliares. Possui 01 nascente dentro do seu perímetro. Divide ao sul e ao norte do imóvel com cursos d' água sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari. A propriedade é considerada "pequeno imóvel rural", pois, possui área total inferior a 4 módulos fiscais que para o município de Ibiá equivale a 140 ha (módulo fiscal=35ha).

5. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da intervenção solicitada, constatamos que o proprietário deseja promover alteração de uso do solo de campo nativo para implantação de atividade agrícola, café. A área objeto da intervenção é atualmente utilizada como pastagem natural para o gado no sistema extensivo de criação. Constatamos que a área objeto da intervenção não apresentava aptidão, tanto de solo como de topografia para o uso pretendido em toda sua extensão, ou seja, os 48,1680 ha. Desta forma, solicitamos a apresentação de um novo levantamento topográfico demarcando somente as áreas com aptidão para o uso pretendido. O novo levantamento topográfico reduziu a área objeto da intervenção de 48,1680 ha para 23,4657 ha que possuem aptidão para o uso pretendido. Não haverá rendimento lenhoso, pois além das gramíneas que dominam este tipo de fisionomia e os pequenos arbustos não geram rendimento lenhoso. Quanto à fauna local, Durante a vistoria foram observados apenas a presença de algumas aves não identificados.

Conforme o zoneamento ecológico-econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE, a propriedade se localiza no bioma Cerrado, possui fisionomia de campo limpo, não está inserida em área de especial e nem de extrema importância biológica para fauna e flora, possui uma vulnerabilidade natural alta e uma prioridade de conservação da flora muito baixa.

Portanto, este processo tem por finalidade promover a alteração de uso do solo de campo nativo para implantação de atividade agrícola em uma área de 23,4657 ha.

6. Impactos Ambientais

Redução da cobertura vegetal nativa o que acarreta perda de biodiversidade e diminuição do habitat da fauna.

7. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região e localizadas em conjunto com as áreas de preservação permanente; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para intervenção; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme FOBI nº. 876065/2012; que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido; o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas, julgamos passível de aprovação à intervenção ambiental em uma área de 23,4657 ha. O prazo sugerido para essa intervenção é de 24 meses. De acordo com a Lei Estadual nº. 20.922/13 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1905/13.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agrícola; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

domingo, 16 de junho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000837/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

CONTROLE PROCESSUAL**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por SÉRGIO SESSIN, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 48,1860ha do imóvel rural denominado "Fazenda J.S.IV.", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 22937 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 75,9080ha destes 15,8700ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta averbado na matrícula do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de cafeicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento, conforme FOB nº 876065/2012.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, justificando-se a inexistência de inventário florestal por ser área de campo, com espécies de pequeno porte, arbustos e gramíneas, e estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é parcialmente passível de autorização em área de 23,4657ha dos 48,1680ha inicialmente requeridos, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, visto que a área objeto da intervenção não apresentava aptidão técnica de solo e topografia para o uso pretendido em toda sua extensão.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 23,4657ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 21 de fevereiro de 2014.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER
sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014